

---

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA -  
SEMASF  
PRORROGAÇÃO DO EDITAL Nº 06, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

A **Comissão Eleitoral**, no uso de suas atribuições conferidas pela **Portaria Nº 127, de 01 de outubro de 2020**, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 07 de outubro de 2020, torna público a presente **PRORROGAÇÃO** Edital de **CONVOCAÇÃO DAS ENTIDADES, MOVIMENTOS E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA PARTICIPAR DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO COMITÊ DE ATENÇÃO AO MIGRANTE, REFUGIADO E APÁTRIDA (COMIRAP) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.**

Fazem parte integrante do presente edital:

ANEXO I – Requerimento de Habilitação;

ANEXO II – Declaração de Reconhecimento de Existência e Atuação.

O Edital Originário encontra-se disponível no Diário Oficial dos Municípios de nº 2815, publicado em 09.10.2020, podendo ser solicitado através do e-mail [astec.semasf@gmail.com](mailto:astec.semasf@gmail.com) ou fisicamente na sede da Secretaria de Assistência Social e Família – SEMASF, **a presente prorrogação se faz necessária visto a quantidade insuficiente de pedido para habilitação, o que comprometeria as vagas para integrar o COMIRAP/PVH-RO.**

**DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:**  
**20.10.2020 – fim do prazo de entrega de documentação para habilitação.**

**CONVOCA:**

**Art. 1º** – As Entidades, movimentos sociais e/ou Organizações da Sociedade Civil, no âmbito do município de Porto Velho, para a Assembleia de eleição dos representantes da sociedade civil no Comitê de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida (COMIRAP), titulares e suplentes, para a gestão 2020 a 2022, a ser realizada no dia **28 de outubro de 2020**, por meio de videoconferência, com link a ser encaminhado por e-mail, após a devida solicitação por parte da entidade interessada ao endereço [astec.semasf@gmail.com](mailto:astec.semasf@gmail.com), com início previsto às 14h30min e término as 17h.

**Art. 2º** – As organizações (entidade, movimento, sociedade civil) deverão, no momento da apresentação do pedido de habilitação, indicar a condição de seu representante como eleitor(a) ou eleitor(a)/candidato (a), bem como o segmento a que pertencem, observando suas finalidades estatutárias e Decreto nº 16.288, de 29 de outubro de 2019.

**Art.3º** – O objetivo do presente edital é divulgar o processo eleitoral do COMIRAP/RO, garantindo ampla participação da sociedade, principalmente da população imigrante, para o biênio de 2020 a 2022.

**Art.4º** – O processo eleitoral dar-se a obedecendo as seguintes fases:

- I - Do Fórum.**
- II - Da Habilitação.**
- III - Da Eleição.**
- IV - Da Posse.**

**SEÇÃO I**

**DO FÓRUM MUNICIPAL**

**Art. 5º** – Para realização de suas competências e atribuições no primeiro processo eleitoral do COMIRAP/PVH/RO, a SEMASF instituiu através da Portaria nº 127 de 01 de outubro de 2020 a Comissão Eleitoral que será responsável por presidir o Fórum Municipal até a instalação da Assembleia Eleitoral, sob o acompanhamento do Ministério Público.

§1º-A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes membros e respectivas funções:

**Vitória Bosco de Freitas – ASTEC/SEMASF- Presidente**  
**Massimo Araújo de Mesquita – SEG/SEMASF - Membro**  
**Ana Karla da Silva Feitoza Santos – DPSE/SEMASF– Membro**  
**Raimunda Monteiro Evangelista Rocha – DPSB/SEMASF – Membro**  
**João Paulo Dias de Carvalho – CMAS - Membro**

§2º – A Comissão Eleitoral será presidida pelo gabinete e secretariado pela Assessoria Técnica da SEMASF com os seguintes representantes:

**Presidente: Vitória Bosco de Freitas –ASTEC/SEMASF;**  
**Secretário: Massimo Araújo de Mesquita – SEG/SEMASF.**

§3º – A comissão terá as seguintes atribuições:

Publicar o Edital de Convocação das Entidades ou Organizações da Sociedade Civil estabelecendo regras e critérios do processo eleitoral;  
Verificar e analisar a documentação dos segmentos de representação da sociedade civil postulantes à habilitação e emitir parecer;  
Habilitar os segmentos de representação da sociedade civil postulantes a designar candidato(a)/eleitor(a) pessoa física, bem como os postulantes a eleitor(a);  
Divulgar a relação nominal dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados e não habilitados ao processo de eleição, ou seja, habilitados e não habilitados a designar candidato(a)/eleitor(a), bem como os(as) postulantes a eleitor(a);  
Analisar e julgar os pedidos de recursos;  
Divulgar as decisões sobre os recursos apresentados;  
Instalar a Assembleia Eleitoral que elegerá entre seus pares, um presidente e um vice-presidente de segmentos diferentes, além de um coordenador de mesa;  
Publicar no Diário Oficial dos Municípios – DOM, os resultados do processo eleitoral.  
Realizar todos os atos necessários para o andamento do processo eleitoral.

**Art. 6º** – A Ata do Fórum Municipal será lavrada e publicada no Diário Oficial do Município, na qual constará o nome e qualificação das Entidades e/ou Organizações da Sociedade Civil eleitas e de seus representantes/eleitores.

## **SEÇÃO II**

### **DA HABILITAÇÃO**

**Art. 7º** – As Entidades, os movimentos sociais e/ou Organizações da Sociedade Civil e para votarem e serem votadas, deverão habilitar-se entregando à Comissão Eleitoral, sito à Avenida Pinheiro Machado, nº 1718, Bairro São Cristóvão, no período de 09 a 20 de outubro de 2020, das 08h às 14h, os seguintes documentos conforme seu segmento de representação:

- a) Comprovar 1 (um) ano, no mínimo, de funcionamento e atuação na temática de direitos humanos;
- b) Cópia do Estatuto Social, Regimento Interno ou Carta de Princípios;
- c) Cópia da última Ata de Eleição da Diretoria ou documento que identifique seus atuais componentes com nomes completos e CPF;
- d) Relatório de atividades desenvolvidas em território municipal e/ou estadual que comprove relevantes ações relacionadas à defesa dos direitos humanos por, pelo menos, 1 (um) ano, acompanhado de documentos comprobatórios, tais como, publicações elaboradas pela instituição (livros, folders, jornais, vídeos) e recortes de matérias jornalísticas, fotos etc.;

**Art. 8º** – Cada Entidade e/ou Organização da Sociedade Civil terá direito à inscrição de **01 (um)** representante legal para votar e ser

votado.

**Parágrafo Único:** Para efeito de aplicação desta portaria, em conformidade com os dispostos nas Lei nº 13.019/2014, Lei nº 9.474/1997, Lei nº 13.445/2017 e inciso XVI do art. 5º da Constituição Federal, definem-se como:

Entidade privada sem fins lucrativos que se empenham pela proteção dos direitos humanos e extinção de suas violações que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Organizações Religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, voltadas a migração e refúgios distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

Movimentos sociais são formados por grupos que defendem e/ou lutam por uma causa social e política vinculada a migração e refúgios.

Imigrante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil;

Apátrida: pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado, segundo a sua legislação, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002, ou assim reconhecida pelo Estado Brasileiro.

Refugiado: será reconhecido como refugiado todo o indivíduo que:

Devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

Não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

Devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

### **SEÇÃO III DO CRITÉRIO DE ELEIÇÃO**

**Art. 9º** – A Sociedade Civil integrará o COMIRAP/PVH-RO por meio de 06 (seis) membros sendo:

04 (quatro) vagas para representantes titulares para as Entidades e Organizações da Sociedade Civil com no mínimo 2 (dois) anos de atuação na promoção e defesa dos direitos humanos e ênfase nas temáticas afetas à competência do comitê;

02 (duas) vagas para movimentos sociais de representação de migrantes.

§1º São eleitos os suplentes em igual número e por categoria.

§2º Na ausência de representantes titulares para as Entidades e Organizações da Sociedade Civil, as vagas poderão ser preenchidas por movimentos sociais de representação de migrantes e o inverso.

**Art. 10º** – A Eleição dar-se à por segmento, sendo que cada segmento terá direito a 03 (três) votos dentro de seu próprio segmento.

**Parágrafo Único** – São considerados eleitos os candidatos mais votados por segmento, cada membro titular do COMIRAP/PVH terá

um suplente do mesmo segmento para representação substitutiva no período do mandato.

**Art. 11º** – Terão direito a voz e voto todos os representantes das entidades da Sociedade Civil e movimentos sociais, inscritos para participarem do Fórum Municipal de Eleição, desde que tenham se habilitado como eleitor junto a Comissão Eleitoral.

**Paragrafo Único** – Ao processo de eleição se dará por votação aberta.

**Art. 12º** – Todos os participantes do fórum terão direito de voz.

#### SEÇÃO IV

#### DO CRONOGRAMA PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO COMIRAP/PVH/RO

**Art. 13º** – O processo ocorrerá conforme quadro abaixo:

DATA	DESCRIÇÃO DO PROCESSO
07.10.2020	Criação da Comissão do Processo Eleitoral.
08.10.2020	Lançamento do Edital 06/2020/SEG/GAB/SEMASF, de convocação para o processo eleitoral.
09 a 20.10.2020	Apresentação de documentos para habilitação.
21.10.2020	Publicação do Resultado da etapa de Habilitação.
21 a 23.10.2020	Período para interposição de recurso sobre o resultado da etapa de habilitação.
26.10.2020	Publicação do Resultado dos recursos da etapa de habilitação.
26.10.2020	Fórum Municipal de Eleição.
27.10.2020	Publicação dos resultados da eleição no D.O.M.
27.10.2020	Publicação de Decreto de nomeação.
28.10.2020	Posse dos Membros do COMIRAP/PVH para o biênio 2020/2022 e 1ª reunião para eleição da mesa diretora.

#### SEÇÃO VII

#### DA COMPOSIÇÃO DO COMIRAP/PVH.

**Art. 14º** - O COMIRAP/PVH será composto por 12 (**doze**) membros, sendo **06 (seis)** representantes do Poder Público e **06 (seis)** representantes da Sociedade Civil, bem como seus respectivos suplentes.

**Paragrafo Único** – Os representantes do poder público serão indicados pelos Secretários (as) Municipais das pastas, conforme o Decreto nº 16.288, de 29 outubro de 2019.

#### SEÇÃO VIII

#### DO PERÍODO DE MANDATO

**Art. 15º** – Os Conselheiros da Sociedade Civil e do poder público terão mandato de **02 (dois)** anos, permitida uma única recondução.

#### SEÇÃO IX

#### DA POSSE

**Art. 16º** – As Entidades, movimentos e Organizações da Sociedade Civil eleitas deverão encaminhar o nome de seus representantes, bem como a documentação abaixo descrita até **02 (dois) dias úteis** após a eleição, para a Comissão eleitoral, sito à Avenida Pinheiro Machado, nº 1718, Bairro São Cristóvão, no período de 09 a 20 de outubro de 2020, das 08h às 14h:

**I** – Documento Civil com foto, (original e cópia).

**II** – Requerimento de habilitação (Anexo I)

**III** – Declaração de reconhecimento de existência e atuação (Anexo II)

**IV** – Comprovante de residência.

**V** – Certidão Negativa de antecedentes criminais (cópia).

**VI** – Número de telefone para criação de grupo em aplicativo de mensagens.

**Paragrafo Único** – As Entidades, Movimentos Sociais eleitas que não apresentarem em prazo hábil os documentos solicitados neste artigo, serão automaticamente substituídas pelos candidatos suplentes mais votados.

**Art. 17º** – Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, serão empossados pelo representante legal do poder executivo municipal no **dia 28 de outubro de 2020, às 15h**, em local a ser definido e divulgado pela Comissão Eleitoral.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18º**- Aos Candidatos e a sociedade em geral é lícito fiscalizar o processo eleitoral, podendo oferecer impugnação e recurso que deverão ser impetrados no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas após a etapa de habilitação junto a Comissão Eleitoral da SEMASF.

**Art. 19º** – Os casos omissos neste Edital serão deliberados pela Comissão Eleitoral.

**Paragrafo Único** - Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria-Executiva da SEMASF de Porto Velho, telefone: (69) 3223-3864, E-mail: semasf@portovelho.ro.gov.br.

Porto Velho - RO, 16 de outubro de 2020.

#### **ANEXO I -**

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO  
À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da Portaria SEMASF nº 127, de 1º de Outubro de 2020, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO COMIRAP – GESTÃO 2020/2022.

Nome da Entidade/organização: \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_

Habilitação:

Condição: (Campo obrigatório. Escolha **APENAS UMA** alternativa)

- Eleitora  
 Candidata mais eleitora

Segmento: (Campo obrigatório. Escolha **APENAS UMA** alternativa)

- Entidade de Assistência Social e Organização da Sociedade Civil;  
 Movimento Social de representação de migrantes

Porto Velho, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)

**(identificação e qualificação de quem assina o documento)**

#### **ANEXO II**

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO

(Para Representante de Movimentos Sociais, Associação de Comunidade de Imigrantes e outras formas de auto-organização sem personalidade jurídica de representação de migrantes)

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome do grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, com sede (endereço) na cidade de (nome do Município) \_\_\_\_\_, Estado (UF) \_\_\_\_\_, exerce suas atividades de atendimento, orientação, assessoramento na garantia de direitos de

forma regular desde \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, sendo seus representantes legítimos conforme documentos constitutivos ou relatório de reunião, pelo período de mandato de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, composto pelos seguintes membros:

**Representante 1:**

Nome completo: \_\_\_\_\_  
Número do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_  
Cargo/Função/Atividade: \_\_\_\_\_

**Representante 2:**

Nome completo: \_\_\_\_\_  
Número do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_  
Cargo/Função/Atividade: \_\_\_\_\_

(identificação e qualificação de quem assina)  
Assinatura do(a) Representante Legal

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**8B46BDB0

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 19/10/2020. Edição 2820  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>